



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

LEI Nº 726/92 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992.

EMENTA: Institue o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURICURI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPITULO - I

SEÇÃO - I

Art. 1º.- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Diretoria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletiva correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPITULO - II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO - I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º.- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor Municipal de Saúde.

SEÇÃO - II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º.- São atribuições do Diretor Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências ao responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO - III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 49. - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor de Saúde do Município;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) - mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
  - b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;
  - c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Diretor Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde delectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO - IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO - I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.º 5º.- São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art.º 30, VII da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras financiadoras;

IV - O produto da arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene; multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º.- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º.- A aplicação dos recursos de natureza financeira depende:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - da prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO - II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º.- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO - III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º.- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO - V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO - I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º.- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará a política e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º.- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º.- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO - II  
DA CONTABILIDADE

Art. 9º.- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de saúde, observados os padrões enormes estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º.- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas (suas) funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º.- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º.- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º.- Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º.- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO - VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO - I

DA DESPESA

Art. 12º.- Imediatamente após a pronulgação da Lei do Orçamento, o Diretor Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento dasua execução.

Art. 13º.- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

Art. 142.- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Diretoria ou por ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º (primeiro) da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento dos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO - II  
DAS RECEITAS

Art. 152.- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

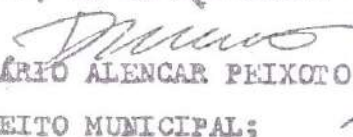
Art. 162.- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 172.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do Código de despesa 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 182.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouricuri, 25 de Fevereiro de 1992.

  
LUIZ DÁRIO ALENCAR PIRES  
PREFEITO MUNICIPAL;